



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

194

LEI Nº 1.325, de 09 de dezembro de 1.981

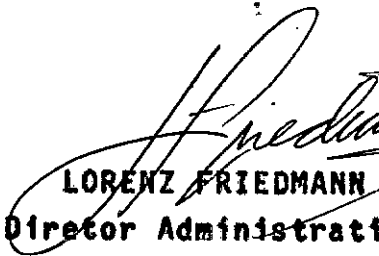
SÍNULA:- Dispõe sobre desmembramento.

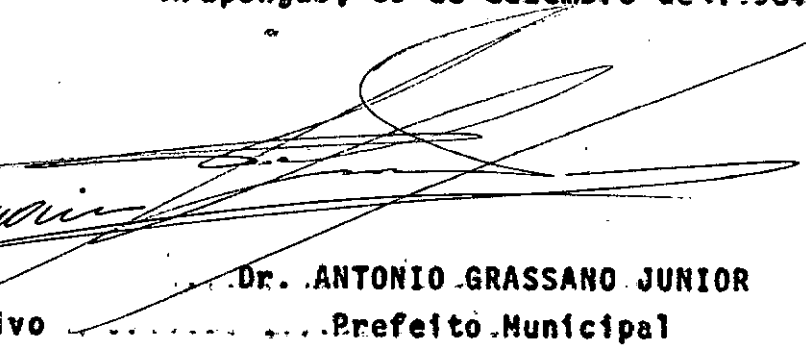
**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DE
CRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificações de terreno, não se aplicando o disposto no artigo 41, seus itens e seu parágrafo único, da Lei nº. 1.314, de 15 de dezembro de 1.980, desde que a parte interessada comprove ter adquirido, por qualquer documento hábil, o terreno em época anterior a 15 de dezembro de 1980.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1.981


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Gaz. Arapongas</i>
Em 23/12/1981
<i>Albino</i>
FUNÇÃOÁRIO

VENCTº 3/LEI = 12/02/82



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

195

LEI Nº 1.325, de 09 de dezembro de 1981

13 de dezembro de 1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS Estado do Paraná

LEI N. 1.325, de 09 de dezembro de 1981

SUMULA: Dispõe sobre desmembramento.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, autorizado a aprovar projetos de desmembramentos e de modificações de terreno, não se aplicando o disposto no artigo 41, seus itens e seu parágrafo único, da Lei n.º 1.314, de 15 de dezembro de 1980, desde que a parte interessada comprove ter adquirido, por qualquer documento hábil, o terreno em época anterior a 15 de dezembro de 1980.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1981.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal
LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

